



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 1992.

"Dispõe sobre tabela de vencimento do funcionalismo Municipal."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2o. da Lei Municipal No. 724 de 26 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO a publicação do IPC/FIPE do mês de setembro de 1992, que servirá de base para atualização das Tabelas de vencimentos que integram a Lei No. 724 de 26 de junho de 1992, em 24,41%,

DECRETA:

Artigo 1o. - As TABELAS 01 e 02, integrantes da Lei Municipal No. 724 de 26 de junho de 1992, acrescidas de 24,41%, passam a vigorar conforme TABELAS 01 e 02, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de outubro de 1992 - 28. Ano de Emancipação Político - Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO No. 930 DE 14 DE OUTUBRO DE 1992.

"Dispõe sobre a majoração de vencimentos aos funcionários do Curso Profissionalizante."

TABELA 01

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	2.133.018,62	1.358.795,38	1.020.952,45	753.493,57	612.725,72
B	1.851.482,91	1.288.411,47	1.006.875,73	739.416,74	598.648,86
C	1.781.098,94	1.260.257,81	978.722,11	725.340,00	584.572,16
D	1.710.715,02	1.218.027,51	936.491,78	711.263,19	542.341,76
E	1.640.331,11	1.161.720,30	866.107,87	669.032,84	514.188,21
F	1.569.947,17	1.147.643,58	837.954,24	654.956,06	460.961,54
G	1.499.563,23	1.091.336,40	795.723,90	640.879,25	SAL. MINIMO
H	1.429.179,33	1.077.259,65	767.570,32	626.802,46	

TABELA 02

NIVEL/CODIGO	I	J	K	L	M
01	2.746.971,83	1.640.331,11	1.020.952,45	725.340,00	556.418,52
02	2.414.554,36	1.429.179,33	1.006.875,73	683.109,63	542.341,76
03	2.133.018,62	1.288.411,47	936.491,78	640.879,25	528.264,95
04	1.851.482,91	1.260.257,81	866.107,87	626.802,46	514.188,21
05	1.710.715,02	1.161.720,30	795.723,90	612.725,72	500.111,42
06	978.722,11				

DECRETO No. 937/92 - P.M.